

**NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS À CONSERVAÇÃO / BENEFICIAÇÃO E
CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS E APOIO
A PROJECTOS/ EVENTOS DE CARÁCTER REGULAR**

Preâmbulo

Em Assembleia Municipal extraordinária de 04 de fevereiro de 2011 foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo.

Assumindo-se este documento como a base de concretização e viabilização de uma panóplia de projetos materiais e imateriais dinamizados quer pelo movimento associativo quer pelas demais associações sem fins lucrativos que no Concelho têm promovido pela criação de respostas sociais aos Municípes, pela participação e intervenção destes nas diferentes áreas, como seja a social, cultural, desportiva e recreativa, tendo em vista a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população Almadense.

Decorridos sete anos sobre a sua implementação, urge proceder à regulamentação dos condicionalismos de atribuição dos apoios pecuniários às pessoas coletivas, entidades ou associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou atividade no Concelho de Almada.

Assim, nos termos do disposto no art.º 235º da CRP conjugado com o disposto no art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais previsto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo presente as opções do Plano de Atividades da Câmara Municipal de Almada para 2018 nomeadamente no eixo 1. - SOLIDARIEDADE, INCLUSÃO E HABITAÇÃO; eixo 2- EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CONHECIMENTO; eixo 3- ARTES, CULTURA E CRIATIVIDADE; EIXO 6, linha de orientação 6.4 - SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL 6.4.1 - ESTRATÉGIA LOCAL DE EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE, atividades 1 e 2; eixo 8 - DESPORTO E JUVENTUDE e eixo 10, atividades 10.2.1.7, 10.2.4.3., considerando o preceituado a artigos 12º, 16º, 20º e 23º do RMAMA, é aprovado o presente normativo.

Disposições Comuns

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente normativo concretiza a apresentação, prazo de entrega dos pedidos e respetiva tramitação e decisão, bem como os critérios de seleção, os limites máximos e as formas e fases de financiamento.

Artigo 2.º

(Apresentação e prazo de entrega dos pedidos)

1. Os pedidos de apoio são entregues em formulário próprio e através da plataforma de benefícios públicos criada para o efeito.
2. As candidaturas são abertas em dois períodos distintos, decorrendo a primeira entre os dias 01 e 30 de abril e a segunda entre os dias 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano civil.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser formulados pedidos de apoio a projetos ou atividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.
4. Os pedidos de apoio instruídos nos termos dos números precedentes são remetidos pela Equipa de Apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos para o vereador com o pelouro correspondente à área da candidatura, no prazo máximo de dez dias, incumbindo aos serviços proceder à respetiva tramitação da candidatura.

Artigo 3.º

(Documentação necessária)

1. As candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:
 - a) Escritura Pública de Constituição Jurídica;
 - b) Estatutos;
 - c) NIPC;
 - d) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - e) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - f) Plano de Atividades;
 - g) Ata de Aprovação do Plano de Atividades;
 - h) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior ao do pedido de apoio;
 - i) Atas de aprovação do Relatório de Atividades e Contas;
 - j) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - k) Certidão de não dívida ao Instituto de Segurança Social, I.P.
2. São liminarmente excluídas as candidaturas que não venham acompanhadas de toda a documentação exigida, salvo os casos em a mesma já tenha sido previamente entregue nos serviços municipais adequados.
3. Excecionam-se do disposto no número 1. a apresentação de documentos referidos nas alíneas a), b), d), f), g), h), i) do mesmo, sempre que a natureza das entidades e organismos não o permita.

Artigo 4º

(tramitação e decisão)

1. A Equipa de Apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos é responsável pela receção da candidatura e verificação da documentação exigível para a instrução do procedimento de concessão de apoio financeiro, sendo responsável pela obtenção da documentação referida no n.º 1 do artigo anterior junto das entidades candidatas.
2. Os serviços do pelouro correspondente à área da candidatura apreciam os pedidos de apoio de acordo com os critérios gerais definidos no presente normativo, devidamente ponderados e hierarquizados, cujo interesse municipal e oportunidade sejam reconhecidos, nomeadamente por referência aos objetivos estratégicos plasmados nas GOPS, e elaboram uma proposta fundamentada, no prazo máximo de 30 dias, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e aprovação.
3. A informação relativa à aprovação ou não do apoio financeiro pela Câmara Municipal é sujeita a registo na plataforma eletrónica de benefícios públicos pela equipa de apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos.
4. A Câmara Municipal deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 30 dias após receção da proposta emanada dos serviços do pelouro proponente.
5. As entidades candidatas aos apoios financeiros serão informadas formalmente da aceitação ou recusa do pedido de apoio formulado, através da plataforma eletrónica de benefícios públicos.

Artigo 5º

(Critérios de avaliação e Majoração)

Os critérios de avaliação das candidaturas terão a seguinte majoração:

CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO
Exequibilidade	Até 15%
Impacto da atividade na comunidade	Até 15%
Equilíbrio orçamental e fontes de financiamento	Até 10%

Enquadramento e articulação com as políticas e atividades municipais	Até 20%
Envolvimento local da entidade	Até 5%
Análise dos resultados de apoios anteriormente concedidos	Até 5%
Justificação e prioridade da iniciativa/ obra/ bem ou equipamento	Até 15%
Relevância para o desenvolvimento da comunidade	Até 15%

Conservação / Beneficiação e Construção de infra-estruturas

Artigo 6º

(Definições)

Para os efeitos previstos no presente normativo, entendem-se por Conservação, Beneficiação e Construção de infra-estruturas, as seguintes realidades:

1. Conservação – intervenções que visam preservar as infra-estruturas existentes;
2. Beneficiação – intervenção para melhorar um espaço existente que pressupõe a ampliação ou alteração face ao existente;
3. Construção – edificação de novos espaços.

Artigo 7º

(Admissibilidade apoio)

1. Só são admitidas candidaturas para apoio a obras de construção em infra-estruturas da propriedade da entidade candidata ao apoio.
2. As infra-estruturas em regime de Direito de Superfície por período igual ou superior a 10 anos poderão ser objeto de apoio para obras de beneficiação e conservação.
3. As infra-estruturas em regime de arrendamento por período igual ou superior a 5 anos só poderão ser objeto de apoio para obras de conservação, desde que essas obras não ultrapassem o montante máximo de €25.000,00.
4. O regime de utilização das infra-estruturas deverá ser devidamente comprovado.

Artigo 8º

(Projectos de Arquitectura)

Os apoios pecuniários para construção de infra-estruturas abrangem o apoio aos Projetos de Arquitectura e de Especialidades.

Artigo 9º

(Obras Cofinanciadas da Administração Central)

1. As entidades que se candidatam a financiamentos municipais para obras cofinanciadas pela Administração Central devem dar conhecimento atempado dessas candidaturas ao município, remetendo cópia de toda a documentação apresentada num prazo de trinta dias após a respetiva entrega ou envio;
2. Aprovadas as candidaturas pela Administração Central e assinados os respetivos acordos, as entidades contempladas devem formalizar junto do município a sua candidatura ao co-financiamento municipal.
3. É condição obrigatória para a análise da candidatura ao apoio municipal a apresentação dos seguintes documentos e informações:
 - a) Memória Descritiva e Projeto da obra a realizar, caso não tenha já sido entregue na fase prevista no número 1 do presente artigo (e peças desenhadas);
 - b) Acordos celebrados com a Administração Central;
 - c) Contrato para a execução da obra, com a indicação do faseamento dos trabalhos e datas previsíveis dos pagamentos;
 - d) Licenciamento da Obra;
 - e) Outros elementos que forem necessários à avaliação do processo.
4. A comparticipação municipal não poderá ultrapassar o montante da comparticipação atribuída pela Administração Central.
5. O apoio municipal será faseado, podendo executar-se mediante plano plurianual.
6. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.

Artigo 10º

Obras de Conservação de infra-estruturas

É condição obrigatória para a receção e análise da candidatura, além dos documentos mencionados no artigo 3º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Orçamento (s) dos custos da Obra (três orçamentos);
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos.

Artigo 11º

Obras de Beneficiação de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise da candidatura, além dos documentos mencionados no artigo 3º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Orçamento (s) dos custos da Obra (três orçamentos);
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
- d) Projeto de Arquitetura ou Plantas, quando exigíveis;
- e) Parecer do Departamento de Administração Urbanística em formulário próprio, existente nos serviços, quando exigível;
- f) Licenciamento da Obra, quando exigível.

Artigo 12º

Obras de Construção de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise da candidatura, além dos documentos mencionados no artigo 3º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Orçamento (s) dos custos da Obra (três orçamentos);
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
- d) Projeto de Arquitetura ou Plantas, quando exigíveis;
- e) Planta de localização da Obra;
- f) Parecer do Departamento de Administração Urbanística em formulário próprio, existente nos serviços;
- g) Licenciamento da Obra, quando exigível.

Artigo 13º

Comparticipação municipal

1. Os valores das participações ficam sujeitos aos seguintes limites:
 - a) Projetos de Arquitetura e de Especialidades – até 40 % do seu valor;
 - b) Obras de Conservação – até 40% do seu valor;
 - c) Obras de Beneficiação – até 60% do seu valor;
 - d) Obras de Construção – até 50% do seu valor.
2. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.
3. Não são objeto de apoio municipal as candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo anterior seja igual ou inferior a 50 %.
4. As candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação seja igual ou superior a 51%, mas que, por limitações orçamentais, não sejam objeto de apoio municipal, transitam para o período de candidaturas seguinte, com preferência sobre as demais, sendo essa transição permitida uma única vez.
5. A câmara municipal reserva-se o direito de não admissão de candidaturas.
6. O apoio municipal poderá ser atribuído por tranches, nas condições de disponibilização constantes da deliberação.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

Artigo 14º

(Documentação necessária)

O formulário de candidatura, para além da documentação prevista no artigo 3º, terá de ser instruído com três orçamentos do equipamento/ bens a adquirir.

Artigo 15º

Comparticipação municipal

O valor do apoio pecuniário a atribuir será estipulado da seguinte forma:

1. Entidades com recursos próprios e meios de autofinanciamento: participação até 50% do orçamento de valor mais baixo.
2. Entidades em início de atividade ou com novos projetos em implementação, que constituam evidente mais-valia de carácter social, cultural, educativo e/ou desportivo: participação até 75% do orçamento de valor mais baixo.

3. A câmara municipal decide, caso a caso e se assim o entender, da discriminação de despesas elegíveis e não elegíveis.
4. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.
5. Não são objeto de apoio municipal as candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo anterior seja igual ou inferior a 50 %.
6. As candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação seja igual ou superior a 51% mas que, por limitações orçamentais, não sejam objeto de apoio municipal, transitam para o período de candidaturas seguinte, com preferência sobre as demais, sendo essa transição permitida apenas uma vez.
7. O apoio municipal poderá ser atribuído por tranches, nas condições de disponibilização constantes da deliberação.
8. A câmara municipal reserva-se o direito de não admissão de candidaturas.

AQUISIÇÃO DE VIATURAS

Artigo 16º

(Tipos de viaturas abrangidas)

1. As entidades podem candidatar-se à atribuição de apoio para aquisição de viaturas, novas ou usadas, das seguintes classes e tipos:
 - a) Ligeiros, de passageiros, mercadorias ou mistos;
 - b) Pesados de passageiros.
2. Só são aceites candidaturas para financiamento da aquisição de pesados de passageiros quando seja manifestamente impossível o recurso a viaturas ligeiras.

Artigo 17º

(Documentação necessária)

O formulário de candidatura deve ser acompanhado, para além da documentação prevista no artigo 3º, de três orçamentos do tipo de viatura a adquirir.

Artigo 18º

(Critérios de avaliação)

Acresce á majoração dos critérios constantes do artigo 5º, o seguinte:

Aquisição de viatura nova	Até 10%
---------------------------	---------

Artigo 19º

Comparticipação municipal

1. Os apoios pecuniários a conceder correspondem a 60% do valor do orçamento selecionado, até ao limite máximo de:
 - a) Ligeiros de passageiros: 10.000,00 €;
 - b) Pesados de passageiros: 50.000,00 €.
2. Não são objeto de apoio municipal as candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo anterior seja igual ou inferior a 50 %.
3. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.
4. As candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação seja igual ou superior a 51% mas que, por limitações orçamentais, não sejam objeto de apoio municipal, transitam para o período de candidaturas seguinte, com preferência sobre as demais, sendo essa transição permitida uma única vez.
5. A câmara municipal reserva-se o direito de não admissão de candidaturas.

APOIO A PROJECTOS / EVENTOS

Artigo 20º

(âmbito)

A atribuição de apoios para Projetos/Eventos de carácter cultural, social, educacional, desportivo, recreativo, ou outro, tem por objetivo fomentar a criatividade, a inovação, o dinamismo e o empreendedorismo local, dinamizar e apoiar o movimento associativo, promover a participação e o envolvimento das entidades nos eixos/vetores estratégicos definidos pelo Município para o desenvolvimento concelhio, no âmbito das suas linhas de orientação estratégicas.

Artigo 21º

(Documentação necessária)

Para além da documentação mencionado no artigo 3º, o formulário de candidatura deve ser acompanhado do projeto da(s) atividade(s) a apoiar e respetivo orçamento.

Artigo 22º

(Comparticipação municipal)

O valor do apoio pecuniário a atribuir será estipulado da seguinte forma:

1. O limite máximo do apoio a conceder à entidade para o desenvolvimento da atividade ou projeto submetido a candidatura não poderá ultrapassar o valor correspondente a 80% do orçamento apresentado.
2. A câmara municipal decide, caso a caso e se assim o entender, da discriminação de despesas elegíveis e não elegíveis.
3. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.
4. Não são objeto de apoio municipal as candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo anterior seja igual ou inferior a 50 %.
5. As candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação seja igual ou superior a 51% mas que, por limitações orçamentais, não sejam objeto de apoio municipal, transitam para o período de candidaturas seguinte com preferência sobre as demais, sendo que essa transição apenas é permitida uma vez.
6. O apoio municipal poderá ser atribuído por tranches, nas condições de disponibilização constantes da deliberação.
7. A câmara municipal reserva-se o direito de não admissão de candidaturas.

Disposições Finais

Artigo 23º

(Protocolos e Contratos-Programa)

1. As candidaturas de valor inferior a € 25.000,00 ficam sujeitas à assinatura de uma declaração assinada pela entidade beneficiária, através da qual aquela reconheça as suas obrigações.
2. As candidaturas cujo valor a apoiar seja igual ou superior a 25 000 € ficam sujeitas à celebração de protocolos de colaboração.

3. As candidaturas cujo valor a apoiar seja igual ou superior a 150 000 € ficam sujeitas à celebração de contratos-programa.

Artigo 24º

(Alterações à candidatura)

1. Qualquer alteração ao conteúdo da candidatura submetida, no todo ou em parte, deverá ser comunicada por escrito à equipa de Apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos, a qual remeterá ao serviço do pelouro correspondente à área da candidatura responsável pela sua apreciação, a quem cabe reavaliar o efeito dessas alterações face aos resultados alcançados na avaliação e proceder a uma nova aplicação dos critérios de avaliação se se verificar alteração do objeto da candidatura;
2. A não comunicação de alterações à candidatura inicial implica a devolução do financiamento caso este já tenha sido aprovado e atribuído à entidade.

Artigo 25º

(Entrega de comprovativos)

1. As entidades beneficiárias devem entregar junto da equipa de Apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos, no prazo de 60 dias a contar da conclusão da Obra, aquisição de bens e equipamentos ou viatura, ou conclusão da atividade ou projeto apoiado pela autarquia, fotocópia, em seu nome, de todos os documentos comprovativos da aplicação da verba atribuída.
2. Nos casos em que o apoio tenha sido atribuído após a conclusão da Obra, aquisição de bens e equipamentos ou viatura, ou conclusão da atividade ou projeto apoiado, o prazo referido no número anterior contar-se-á a partir da data da deliberação do apoio.
3. Nas situações de disponibilização das verbas por tranches, a câmara municipal estabelecerá as respetivas condições de disponibilização.
4. Os documentos comprovativos devem ser idóneos, estar completos e legíveis e serem legal e fiscalmente aceites, sendo certificados e validados pelos serviços das respetivas áreas do apoio concedido para respetiva conclusão.

5. O período de conclusão do processo por parte dos serviços não poderá ser condicionante à apresentação de novas candidaturas a apoios por parte da entidade avaliada.

Artigo 26º

(Contrapartidas)

1. De acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, as entidades apoiadas ficam sujeitas a publicitar o apoio percebido, através da menção expressa: “com o apoio da Câmara Municipal de Almada” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
2. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do preceituado a art.º 27º do RMAMA.

Artigo 27º

(Prazos para aplicação das verbas)

1. O prazo máximo para aplicação das verbas atribuídas será decidido casuisticamente por deliberação da câmara municipal, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado.
2. Findo o prazo estabelecido na deliberação, a entidade apoiada deverá proceder de imediato à devolução das verbas já atribuídas.

Artigo 28º

(Exclusões)

Sem prejuízo das penalizações previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, são liminarmente excluídas as candidaturas de entidades que, relativamente a apoios anteriormente atribuídos, estejam com situação por regularizar perante esta câmara municipal, ou Instituto de Segurança Social, IP ou Autoridade Tributária.

Artigo 29º

(Não atribuição de verbas)

Atentas as disponibilidades orçamentais e/ou as políticas municipais definidas para cada ano, a câmara municipal poderá decidir-se pela não atribuição de apoios pecuniários a certas áreas de intervenção.

Artigo 30º

(Periodicidade da atribuição dos apoios pecuniários)

1. As entidades beneficiárias só poderão voltar a candidatar-se a apoio pecuniário para obras ou aquisição de viatura, três anos após a data do último apoio atribuído nesta área.
2. No decurso do prazo estabelecido no número anterior, excecionalmente poderão ser consideradas candidaturas para obras ou viaturas destinadas a viabilizar novas respostas sociais ou projetos inovadores, que a Câmara Municipal considere relevantes para o desenvolvimento local.
3. As infraestruturas ou viaturas apoiadas não podem ser alienadas ou cedidas a qualquer título durante o período de cinco anos após as obras ou aquisição, salvo com acordo explícito da Câmara Municipal e mediante pedido devidamente fundamentado.

Artigo 31º

(Acompanhamento)

O acompanhamento dos apoios atribuídos no âmbito do presente normativo é efetuado pelos Departamentos do pelouro correspondente à área da candidatura.

Artigo 32º

(Outros apoios financeiros)

Em concretização do artigo 26º do RMAMA, a Câmara Municipal pode conceder apoios financeiros destinados a apoiar projetos específicos destinados à comunidade em geral, de acordo com critérios e majorações a definir autónoma e casuisticamente.

Artigo 33º

(Remissão)

Em tudo o mais omissis rege o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo.

Artigo 34º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente normativo serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 35º

(Entrada em Vigor)

As presentes normas de funcionamento entram em vigor no dia útil seguinte à aprovação pela Câmara Municipal.